



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROGRAMA PARA A 7ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO**  
**(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)**  
**DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA**  
**01-04-2025 - 9h00**

- 1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.
- 2 – Leitura dos Expedientes Recebidos<sup>1</sup>.
- 3 – Providências da Mesa: NORMAIS
- 4 – Espaço para Oradores Inscritos.
- 5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.
- 6 – Ordem do dia:

---

**\*2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 15/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Dispõe sobre a obrigação dos supermercados e hipermercados do Município de Araucária de disponibilizar pessoal suficiente para atendimento dos consumidores nos caixas em tempo razoável, e dá outras providências”.

---

**\*2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 30/2025, de iniciativa do Vereador Wagner José Chefer. Ementa: “Dispõe sobre a implantação do Programa ‘Pit Stop’ nas vias públicas do Município de Araucária, e dá outras providências”.

---

**\*2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 36/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Institui a Semana da Cultura *Hip-Hop* no Município de Araucária, a ser comemorada anualmente na primeira quinzena do mês de novembro, e dá outras providências”.

---

**\*2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 48/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Dispõe sobre a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com deficiência em locais destinados a diversão, espetáculos teatrais e musicais, exibições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral e dá outras providências”.

---

1 Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>>



\*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.715/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - COMSABA do Município de Araucária, altera e revoga disposições da Lei Municipal nº 1.292, de 26 de dezembro de 2001 e da Lei Municipal nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, e dá outras providências”.

---

\*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.717/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005”.

---

\*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 444/2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública (CIP) às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária”.

---

\*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 3/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni. Ementa: “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o ‘Dia Municipal do(a) Bibliotecário(a)’”.

---

\*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 4/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni. Ementa: “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o ‘Dia Municipal do Psicopedagogo’, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro, e dá outras providências”.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 988/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 1.039/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 1.055/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.083/2025 e 1.084/2025, de iniciativa do Vereador Nilso Vaz Torres.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.134/2025, 1.135/2025 e 1.136/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.175/2025, 1.176/2025, 1.209/2025 e 1.221/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.



---

\*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação n° 1.206/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira.

---

\*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 12/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

**7** – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

**8** – Encerramento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Celso Nicácio da Silva no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

## **PROJETO DE LEI Nº 15/2025**

“Dispõe sobre a obrigação dos supermercados e hipermercados do município de Araucária de disponibilizar pessoal suficiente para atendimento dos consumidores nos caixas em tempo razoável, e dá outras providências.”

**Art. 1º** Ficam os Supermercados e Hipermercados do Município de Araucária, obrigados a colocar a disposição dos consumidores, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em tempo razoável.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei entende-se como tempo razoável para o atendimento:

I - Até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - Até 30 (trinta) Nos finais de semana (sábados e domingos) subsequentes aos dias de pagamento do trabalhador (dia 05 e 25 de cada mês) e em feriados.

§ 1º Para comprovação do atendimento previsto no caput do artigo 1º, deverá ser adotado controle através de ‘senha’, disponibilizado próximo de cada ‘caixa’, onde constará o horário de chegada à fila, sendo anotado pelo (a) operador (a) de caixa, o horário de atendimento, na própria senha.

§ 2º A contagem de tempo iniciar-se no momento em que o usuário tenha entrado na fila de espera do caixa.

§ 3º O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

**Art. 3º** O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Art. 56 do Código de Defesa do Consumidor





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**Art. 4º** O Poder Executivo complementarará esta Lei no que for necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de janeiro de 2025.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/01/2025 14:16 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.icpm.com.br/pt10a78668a5a03>.  
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 17/01/2025 14:16





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

**PROJETO DE LEI Nº30/2025**

*Dispõe sobre a implantação do Programa “Pit Stop” nas vias públicas do Município de Araucária e dá outras providências.*

**Art.1º** Fica instituída a implantação do Programa “Pit Stop” para bicicletas nas vias públicas do Município de Araucária.

**Art. 2º** O Município poderá promover campanhas de divulgação, firmar convênios e parcerias com empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, para plena consecução dos objetivos visados nesta Lei.

**Art. 3º** Será permitida a veiculação da publicidade no local onde for inserido o “Pit Stop” por parte da entidade ou empresa que estabelecer, dentro da legislação administrativa aplicável, a parceria com o município na implantação do referido, como foma de divulgação da adesão e do marketing da empresa, podendo veiculá-la em suas peças publicitárias.

**Art. 4º** O “Pit Stop” originariamente deve ser caracterizado como um ponto imóvel, onde serão inseridas as ferramentas básicas e necessárias para a manutenção de uma bicicleta, assim como também uma bomba de ar que possa encher o pneu desta.


**Art 5º** A manutenção e conservação dos “Pit Stops” será de responsabilidade exclusiva da instituição ou empresa que firmar parceria com a entidade municipal, assim como garantirá a exclusividade na divulgação de sua marca ou serviço.

**Art 6º** A substituição das ferramentas e de bomba, caso apresentem algum defeito, será de competência da entidade parceira do Município.

**Art 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

**Art 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de janeiro de 2025.

  
**VAGNER JOSÉ CHEFER**  
28/01/2025 10:51:47  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.  
**Vagner Chefer**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Sebastião Valter Fernandes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 36/2025**

*Institui a Semana da Cultura Hip-Hop no Município de Araucária, a ser comemorada anualmente na primeira quinzena do mês de novembro, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Araucária a Semana da Cultura Hip-Hop, a ser comemorada anualmente na primeira quinzena do mês de novembro, incluindo obrigatoriamente o dia 12 de novembro, data que celebra o aniversário da cultura Hip-Hop mundial.

**§ 1º** – Poderão ser realizados eventos, competições, oficinas, palestras e outras festividades em comemoração ao período descrito no caput deste artigo.

**§ 2º** – A Semana da Cultura Hip-Hop poderá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária.

**Art. 2º** As comemorações referidas no art. 1º desta lei deverão contar com representantes da cultura Hip-Hop, por meio de seus elementos: dança breaking, grafite, discotecagem “DJ”, Mestres de Cerimônia “MCs” e ativistas de organizações não governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo e a inclusão social.

**§ 1º** – As atividades poderão envolver alunos da rede municipal de ensino e demais munícipes, promovendo a valorização da cultura Hip-Hop e o fortalecimento do entendimento sobre o papel da juventude afro-brasileira e periférica na construção de uma sociedade mais inclusiva.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)







**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**§ 2º** – As atividades propostas deverão contribuir para romper preconceitos e combater ideias estereotipadas em relação às expressões artísticas e culturais do movimento Hip-Hop.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal da Cultura Hip-Hop, poderão ser promovidas:

I – Ações de divulgação das modalidades artísticas do movimento Hip-Hop;

II – Oficinas de formação e capacitação para jovens e adultos;

III – Debates, rodas de conversa e seminários sobre políticas públicas voltadas para a juventude, inclusão social e enfrentamento do racismo;

IV – Apresentações culturais que valorizem e divulguem as manifestações artísticas do Hip-Hop.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo sujeitas à programação orçamentária do Município.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.







# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

## **REDAÇÃO COM EMENDAS** **PROJETO DE LEI Nº 48/2025** **Iniciativa: Celso Nicácio**

### **PROJETO DE LEI Nº 48/2025**

Dispõe sobre a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com deficiência em locais destinados a diversão, espetáculos teatrais e musicais, exibições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral, e dá outras providências.

**Art. 1º** São assegurados a presença e o acesso de acompanhantes de pessoas com deficiência que sejam impossibilitadas de locomoção, autodeterminação e que dependam de acompanhamento em qualquer estabelecimento cultural ou de lazer.

**§ 1º** Os estabelecimentos citados no *caput* do art. 1º desta Lei são os destinados a diversão, espetáculos teatrais e musicais, exibições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral.

**§ 2º** Não será permitida a cobrança do acompanhante da pessoa com deficiência nem a sua cobrança diferenciada.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, fica o infrator sujeito as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078/1990.

**Art. 3º** Ficam os estabelecimentos atingidos por esta Lei obrigados a fixarem, em locais de fácil visualização ao público, cartaz com os seguintes dizeres:



“Lei Municipal nº. xxxx/2025 - É permitido o acesso gratuito do acompanhante de pessoa com deficiência.”

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, quando necessário.

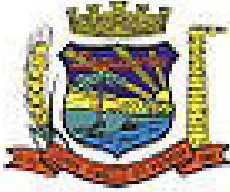
**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 25 de março de 2025.

  
**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**  
26/03/2025 16:17:34  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**  
Relator CJR





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER EM CONJUNTO Nº78/2025 – CJR e 09/2025 – CSMA**

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de saúde e meio ambiente, sobre **o projeto de lei nº 2715/2025**, de iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - COMSABA do Município de Araucária, altera e revoga disposições da Lei Municipal nº 1.292, de 26 de dezembro de 2001 e da Lei Municipal nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, e dá outras providências ”

**I – RELATÓRIO.**

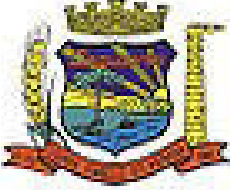
Trata-se do projeto de lei nº 2715/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - COMSABA do Município de Araucária, altera e revoga disposições da Lei Municipal nº 1.292, de 26 de dezembro de 2001 e da Lei Municipal nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, e dá outras providências.

Justifica o Sr. Prefeito que, “Referido projeto de lei decorre de obrigação imposta pelo Governo do Estado do Paraná, por meio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR quando da edição da Resolução AGEPAR nº 10, de 12 de maio de 2022, devidamente publicada no Diário Oficial nº 11.176, de 16 de maio de 2022, que estabeleceu a obrigatoriedade de que os Municípios instituem o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (art. 2º da Resolução AGEPAR nº 10, de 2022), bem como do disposto no Art. 9º da referida Resolução.

Referido fundo possui natureza unicamente contábil, para o fim de recebimento do repasse feito pela SANEPAR, no importe de dois por cento (2%) sobre as contas de água dos imóveis que estão na base territorial do Município ;”

É o breve relatório.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

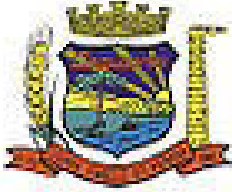
**“Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “b”), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de organização da administração pública e de serviços públicos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**“Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

**II** – disponham sobre:

**b)** organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Destaca-se, que a Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu artigo 56, incisos III e X, impõe a competência do prefeito para iniciar processo legislativo sobre atribuições e competências da estrutura da administração da Prefeitura.

**“Art. 56** Ao Prefeito compete:

**III** – iniciar o processo legislativo, nos casos previstos nesta Lei Orgânica do Município; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

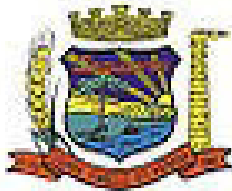
**X** – estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura

O art. 120 da Lei Orgânica do Município de Araucária, dispõe que compete ao município instituir programa de saneamento básico.

Conforme Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro emitido pelo Secretário Municipal de Finanças “ressaltou que o presente processo trata exclusivamente da criação do FMSBA e da instituição do COMSABA, sem previsão de incremento nas despesas com pessoal”. Desta forma não incorre em vício a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, a documentação necessária esta presente nos autos do Processo Administrativo nº136859/2024 e código verificador 01SKL5M3 e Processo Legislativo 52273/2025 e código verificador 4HH2U3VQ.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

### III – ANÁLISE DA COMISSÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

VI – à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.”

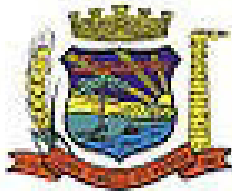
Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito”

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente foi incumbida de analisar o Projeto de Lei que propõe a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e a instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (COMSABA) no Município de Araucária, além das alterações e revogações das Leis Municipais nº 1.292/2001 e nº 2.277/2010.

O projeto visa fortalecer a gestão do saneamento básico e ambiental no município, criando estruturas mais eficientes para promover a melhoria das condições sanitárias e ambientais, atendendo a uma demanda crescente da população por serviços de qualidade. A criação do FMSBA e do COMSABA está alinhada com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, Lei nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico) e outras normas pertinentes.

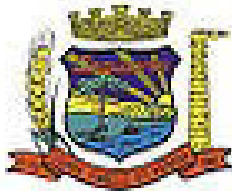
Reconhecemos como relevantes e meritorias as razões que justificam a pretensão do Excelentíssimo Prefeito, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

#### IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Saúde e meio ambiente, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2715/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**







**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de fevereiro de 2025.

  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
28/03/2025 10:16:10  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vereador Relator – CJR**

  
**FABIO RODRIGO PEDROSO**  
28/03/2025 10:29:55  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vereador Relator – CSMA**



**PROJETO DE LEI N° 2.715, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - COMSABA do Município de Araucária, altera e revoga disposições da Lei Municipal nº 1.292, de 26 de dezembro de 2001 e da Lei Municipal nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (COMSABA) no Município de Araucária.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura, instalações e atividades operacionais relacionados a:

**I** - Abastecimento de água potável: atividades, infraestruturas e instalações necessárias para o fornecimento público de água potável, desde a captação até as ligações domiciliares e os respectivos dispositivos de medição;

**II** - Esgotamento sanitário: atividades, infraestruturas e instalações operacionais para a coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações domiciliares até o seu descarte final no meio ambiente;

**III** - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: atividades, infraestruturas e instalações operacionais para a coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domésticos; resíduos oriundos da varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, incluindo a triagem para fins de reutilização, reciclagem ou compostagem; serviços de coleta de Resíduos de Construção Civil (RCC); Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) provenientes dos serviços de saúde prestados pelo município; recolhimento e destinação adequada de carcaças de animais encontrados em vias públicas; e outros serviços relacionados à limpeza pública;

**IV** - Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: atividades, infraestruturas e instalações operacionais para a drenagem urbana das águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para controle de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais nas áreas urbanas.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), de natureza contábil, tem como objetivo financiar ações destinadas à universalização e ao aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico no município de Araucária.

§1º As ações deverão estar em conformidade com o Plano de Saneamento Básico do Município.

§2º Na ausência de Plano de Saneamento Básico próprio, as ações deverão estar em conformidade com o Plano de Saneamento Básico da região ou microrregião a que o município tiver aderido.



Art. 4º O FMSBA ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º As fontes de receita do FMSBA incluem:

**I** - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

**II** - Auxílio e Subvenções Estaduais, Federais ou Privadas, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes firmados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou órgão equivalente;

**III** - Recursos transferidos por entidades públicas ou particulares, dotações orçamentárias ou adicionais que venham a ser instituídos por Lei ou através de Decreto Municipal e atribuídos ao FMSBA;

**IV** - Rendimentos de aplicações financeiras provenientes dos recursos vinculados ao FMSBA;

**V** - Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

**VI** - Repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná (SANE-PAR), equivalentes à porcentagem do seu faturamento no Município de Araucária, conforme definido pela Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR;

**VII** - Rendimentos de qualquer natureza obtidos como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

**VIII** - Outros recursos eventuais que lhe forem destinados por lei, regulamento, acordo ou convenção.

Parágrafo único. Os recursos provenientes dos repasses mencionados no inciso VI deste artigo, serão obrigatoriamente aplicados em saneamento básico e em ações de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente, conforme o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) serão depositados em conta bancária exclusiva.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de conta específica, em nome do FMSBA, caso necessário, para o depósito dos repasses mensais previstos no inciso VI do Artigo 5º.

Art. 7º Os recursos do FMSBA poderão ser aplicados nas seguintes áreas:

**I** - Investimentos em infraestrutura e bens vinculados aos serviços de saneamento básico;

**II** - Custeio de serviços de Saneamento Básico;



**III** - O custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais em saneamento básico;

**IV** - O financiamento de atividades de Educação Ambiental visando o Saneamento Básico;

**V** - Ações previstas no Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município, referente aos repasses da SANEPAR previsto no inciso VI do artigo 5º.

Art. 8º A gestão e fiscalização dos recursos do FMSBA serão realizadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (COMSABA).

Parágrafo único. Os relatórios do FMSBA deverão ser encaminhados para aprovação do COMSABA com periodicidade mínima trimestral.

Art. 9º O Saldo bancário do FMSBA, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício do ano seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 10 Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (COMSABA), órgão colegiado deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pelo controle social dos serviços públicos de Saneamento Básico no Município, conforme o disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 11 Compete ao COMSABA, entre outras atribuições:

**I** - Participar ativamente do planejamento, formulação e execução da Política Municipal de Saneamento Básico;

**II** - Estabelecer a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, bem como fiscalizar o gerenciamento desses recursos;

**III** - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, saneamento básico, uso e ocupação racional de águas e solos;

**IV** - Participar ativamente sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;

**V** - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisa e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

**VI** - Manifestar-se, quando solicitado, sobre matéria relacionada ao saneamento básico e ambiental no município de Araucária;

**VII** - Participar ativamente na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade, por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;





**VIII** – Acompanhar o conjunto de serviços, infraestrutura, instalações e atividades operacionais relacionados ao Saneamento Básico Municipal;

**IX** - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões/Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

**X** - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

**XI** - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

**XII** - Elaborar e reformar seu Regimento Interno.

Art. 12 O COMSABA será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, assegurada a participação paritária de representantes do poder público e da sociedade civil, conforme a seguinte composição:

**I** – Poder Público:

**a)** 01 (um) membro titular e o respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**b)** 01 (um) membro titular e o respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

**c)** 01 (um) membro titular e o respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**d)** 01 (um) membro titular e o respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Obras;

**e)** 01 (um) representante titular e o respectivo suplente da Defesa do Consumidor (PROCON – Araucária).

**II** - Sociedade Civil Organizada:

**a)** 01 (um) representante titular e um suplente de Associações de Moradores, Associações ligadas ao Saneamento Básico ou ao Meio Ambiente, ou demais entidades comunitárias; 01 (um) representante titular e um suplente dos prestadores de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário;

**b)** 01 (um) representante titular e um suplente dos prestadores de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos;

**c)** 01 (um) representante titular e um suplente dos usuários de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário;

**d)** 01 (um) representante dos usuários de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos;

**e)** 01 (um) representante dos usuários de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos;

Art. 13 Os membros do COMSABA terão mandato de dois anos, admitida a recondução, e serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.



§1º Em caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

§2º O mandato de todos os Conselheiros será exercido gratuitamente, vedada qualquer forma de remuneração, ou ajuda de custo, sendo seus serviços considerados relevantes ao município de Araucária.

Art. 14 O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (COMSABA) será presidido pelo conselheiro titular eleito pelos membros do conselho para essa função.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (COMSABA) e terá como secretário um servidor municipal, preferencialmente em cargo efetivo, designado especificamente para essa atribuição.

Art. 15 O COMSABA reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 As reuniões do COMSABA somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Terá direito a voto o membro ou representante titular, o qual poderá ser substituído pelo suplente em caso de sua ausência.

Art. 17 As deliberações do COMSABA serão tomadas por maioria simples entre os presentes, com o Presidente exercendo o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 18 A ausência injustificada dos membros titulares, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática de mandato da entidade representada, conforme regulamentado no Regimento Interno.

Parágrafo único. A definição da frequência mínima de participação será definida no Regimento Interno.

Art. 19 A critério do Conselho poderão participar convidados com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 20 O Conselho deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno até a terceira Reunião Ordinária.

Art. 21 Revoga o inciso XVII do art. 8º da Lei Municipal nº 1.292, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 22 Revoga o Parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 1.292, de 2001.

Art. 23 Revoga o Parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 1.292, de 2001.

Art. 24 Insere o inciso XXVII no art. 2º da Lei Municipal nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

(...)



*XXVII - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.*

Art. 25 Insere o inciso XXVIII no art. 2º da Lei Municipal nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

(...)

*XXVIII - Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária – FMFA.*

Art. 26 Insere o inciso V no art. 6º da Lei Municipal nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

(...)

*V - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.*

Art. 27 Insere o inciso VI no art. 6º da Lei Municipal nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

(...)

*VI - O Conselho Municipal de Proteção Animal (COMPAN).*

Art. 28 Insere o inciso VI no art. 6º da Lei Municipal nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

(...)

*VI - Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária – FMFA.*

Art. 29 Revoga o inciso XIX do art. 10 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.

Art. 30 Revoga o inciso XX do art. 10 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.

Art. 31 Revoga o inciso XXI do art. 10 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.

Art. 32 Revoga o inciso XXII do art. 10 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.

Art. 33 Revoga o inciso XXIII do art. 10 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.

Art. 34 Altera a redação do inciso XXIV do art. 10 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**XXIV - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações, inclusive dando subsídios quanto ao Saneamento, ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – COMSABA.**





Art. 35 Altera a redação do §1º do Art. 11 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1º *As reuniões do COMDEMA serão instaladas, em **primeira chamada**, com a presença da **maioria absoluta de seus membros efetivos e/ou seus suplentes**, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;*

Art. 36 Insere o inciso “I” ao §1º do Art. 11 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, com a seguinte redação:

(...)

*I - Não alcançado o quórum mínimo em primeira chamada, as reuniões do COMDEMA instalar-se-ão em **segunda chamada**, com a **presença de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) dos seus membros efetivos e/ou suplentes** e, as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade;*

Art. 37 Altera a redação do Art. 16 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16 O Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou **servidor público por este designado**, será o Presidente do COMDEMA.*

Art. 38 Altera a redação do *caput* do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18 O COMDEMA será constituído pela nomeação via Decreto do Chefe do Poder Executivo, de dezesseis (16) membros titulares e respectivos suplentes, compostos por:*

Art. 39 Altera a redação do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*I – oito (08) membros do Poder Público, com a seguinte distribuição:*

Art. 40 Altera a redação da alínea “a” do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*a) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;*

Art. 41 Altera a redação da alínea “b” do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:



(...)

**b) Um (01) representante da Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;**

Art. 42 Altera a redação da alínea “c” do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**c) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura – SMAG;**

Art. 43 Altera a redação da alínea “d” do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**d) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo – SMUR;**

Art. 44 Altera a redação da alínea “e” do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**e) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL;**

Art. 45 Altera a redação da alínea “f” do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**f) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação – SMED;**

Art. 46 Altera a redação da alínea “g” do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**g) Um (01) representante da Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP;**

Art. 47 Altera a redação da alínea “h” do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**h) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT.**

Art. 48 Revoga a alínea “i” do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.



Art. 49 Revoga a alínea “j” do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.

Art. 50 Altera a redação do Inciso II do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*II – oito (08) membros da sociedade civil, atuantes no Município de Araucária e representantes de categorias com a seguinte distribuição:*

Art. 51 Altera a redação da alínea “f” do Inciso II do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*f) Dois (02) representantes de Conselhos ou Entidades de Classe, cujos temas preferencialmente estejam vinculados ao meio ambiente;*

Art. 52 Altera a redação da alínea “g” do Inciso II do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*g) Um (01) representante da comunidade científica com atuação em Araucária.*

Art. 53 Revoga a alínea “h” do Inciso II do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.

Art. 54 Revoga a alínea “i” do Inciso II do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.

Art. 55 Altera a redação do §2º do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*§2º Em caso de extinção de qualquer uma das Secretarias que possuam cadeira junto ao COMDEMA, seus membros serão substituídos pela Secretaria que lhe substitua e por indicação do responsável da nova secretaria criada em substituição;*

Art. 56 Altera a redação do §3º do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*§3º Para a composição das vagas estipuladas aos membros da sociedade civil e representantes de categorias será aberto Edital de Chamamento Público pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.*



Art. 57 Altera a redação do §5º do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*§5º Caso as vagas destinadas aos membros da sociedade civil e representantes de categorias não sejam preenchidas, o Edital de Chamamento deverá ser republicado apenas uma única vez, sem ônus à formação e funcionamento do COMDEMA após a referida republicação.*

Art. 58 Altera a redação do §6º do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*§6º As cadeiras vagas decorrentes do não preenchimento após a republicação do Edital poderão ser preenchidas pelo restante do mandato, pelo interessado na respectiva vaga, devendo este, para tanto, formular requerimento dirigido ao Presidente do COMDEMA o qual submeterá o seu nome para conselheiro na primeira reunião subsequente ao requerimento protocolado.*

Art. 59 Altera a redação do §7º do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*§7º A indicação dos representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades da sociedade civil e representantes de categorias será feita mediante os seguintes critérios:*

Art. 60 Altera a redação do inciso III do §7º do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*III - O representante da comunidade científica, deverá ser indicado pela sua respectiva instituição de ensino que tenha atuação em Araucária;*

Art. 61 Altera a redação do inciso IV do §7º do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*IV - Os representantes de Conselhos ou Entidades de Classe deverão ser registrados ou sindicalizados nas respectivas instituições.*

Art. 62 Revoga o §8º do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.

Art. 63 Altera a redação do inciso I do §10 do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:



(...)

*I - Câmara Técnica de Educação Ambiental;*

Art. 64 Altera a redação do inciso II do §10 do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*II - Câmara Técnica de Controle Ambiental;*

Art. 65 Altera a redação do inciso III do §10 do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*III - Câmara Técnica de Unidades de Conservação.*

Art. 66 Revoga o inciso IV do §10 do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.

Art. 67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de março de 2025.



Assinado digitalmente por:  
**LUIZ GUSTAVO  
BOTOGOSKI:01766610935**

017.666.109-35  
24/03/2025 17:17:03

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito do Município de Araucária

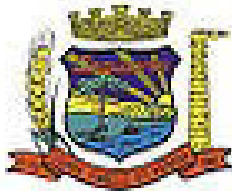
11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890







**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER EM CONJUNTO N°79/2025 – CJR e 19/2025 – CFO**

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº **2717/2025**, de iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.”

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do projeto de lei nº 2717/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

Justifica o Sr. Prefeito que, “Referido projeto de lei visa adequar e otimizar a elaboração e execução dos projetos licitatórios, eis que, ao nosso entendimento, esse serviço será melhor aproveitado nas atribuições da d. PGM, de forma a permitir inclusive uma análise mais célere dos processos licitatórios, fazendo com que a Administração Municipal cumpra com o princípio constitucional da eficiência, da celeridade, além de outros princípios constitucionais.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõe essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, em regime de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.”

É o breve relatório.

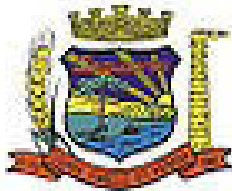
**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**b) do Prefeito;”**

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a” a “b”), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de organização da administração pública e de serviços públicos.

**“Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

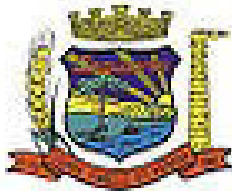
(...)

II – disponham sobre:

**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**







**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Conforme Lei Orgânica municipal de Araucária, no art. 56, incisos, III, X e XI, destaca a competência do prefeito em legislar sobre atribuições e competências da estrutura da administração da Prefeitura:

**Art. 56** Ao Prefeito compete:

(...)

**III** – iniciar o processo legislativo, nos casos previstos nesta Lei Orgânica do Município; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

(...)

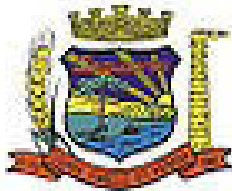
**X** – estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;

**XI** – estabelecer, por Lei, atribuições, competências e responsabilidades de seus auxiliares diretos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

Em Parecer da Procuradoria do Município relatou que a alteração vem em busca ao princípio constitucional de eficiência na prestabilidade dos serviços licitatórios, e assegura que a Lei de licitações (14.133/2021) em seu dispositivo, art. 53, que o processo de licitação deve ser encaminhado para assessoramento jurídico para haver o controle prévio de legalidade, desta a forma a propositura transfere a competência para a PGM com intuito de tornar os processos mais célere.

Ressaltamos que em virtude da Lei de responsabilidade fiscal 101/2000, o Poder Executivo pelo ofício 1.542/2025 informa que: “a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Deste modo, a documentação necessária esta presente nos autos do Processo Administrativo nº51684/2025 e código verificador 10A4MRG9 e Processo Legislativo 52266/2025 e código verificador VD0J8115.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

### **III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*Art. 52 Compete:*

*II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*

*a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*

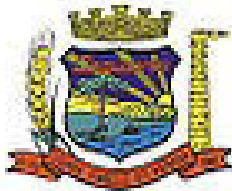
*b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Em análise à matéria deste projeto, bem como destacado na justificativa e parecer jurídico emitido pela D. Procuradoria desta Casa, “*não haverá aumento de despesa ou renúncia de receita, razão pela qual se afasta a necessidade de apresentação do impacto orçamentário-financeiro, previsto nos art. 15 a 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.*”

Com base no quanto apresentado, **não se vislumbra a existência de matéria de competência da Comissão de Finanças e Orçamento**, razão pela qual deixa de analisar o mérito do projeto.

#### IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2717/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de março de 2025.

  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
28/03/2025 10:05:27  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.  
**Vereador Relator – CJR**

  
**LEANDRO ANDRADE PRETO**  
28/03/2025 10:06:04  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.  
**Vereador Relator – CFO**



## PROJETO DE LEI N° 2.717, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 1º Altera o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12 É da competência da Procuradoria-Geral do Município a representação em juízo e a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de natureza jurídica; a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte; a inscrição e cobrança da dívida ativa judicial; o exercício das atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico e a emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas; a elaboração e execução dos procedimentos licitatórios, a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas.*

Art. 2º Altera o disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17 É de competência da Secretaria Municipal de Administração a programação, o controle, o aproveitamento e a alienação de materiais inservíveis; a administração, o controle e a manutenção do patrimônio mobiliário do Município; a administração de arquivo, protocolo, reprografia e meios de comunicação; a administração dos serviços de copa e limpeza do Paço Municipal; o controle documental da frota de veículos leves e pesados, compreendendo seguro, emplacamento, multas, sinistro, a manutenção e o gerenciamento operacional da frota de veículos leves; a administração e o controle da ocupação física dos prédios de uso do Município; o controle dos contratos de locação de imóveis para instalação de unidades de serviço; a administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos a sua área de atividade; o controle documental da legislação municipal; o registro e a publicação dos Atos Oficiais; a administração, organização, padronização e arquivamento da documentação oficial; a administração geral de materiais, de forma centralizada, compreendendo a elaboração de regulamentação de critérios e procedimentos, seu controle e acompanhamento, a execução operacional e gerencial da aquisição, guarda, controle e distribuição dos mesmos; o assessoramento aos demais órgãos, na área de sua competência; a administração de suas dotações e das atribuídas às diversas unidades orçamentárias relativas ao sistema central que representa, e outras atividades correlatas.*

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de março de 2025.



Assinado digitalmente por:  
**LUIZ GUSTAVO**  
**BOTOGOSKI:01766610935**

017.666.109-35  
 24/03/2025 17:19:37

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
 Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 51684/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2025 17:19 -03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p15b4e6374fde6>





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo Legislativo nº.156776/2023**

**Projeto de Lei nº. 444/2023**

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – **União Brasil**

PARECER N° 06/2025

*Da comissão de justiça e redação sobre o Projeto de Lei nº 417/2023, de iniciativa do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária.”*

**I – RELATÓRIO**

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei nº 444/2023, de iniciativa do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que “Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “A presente proposição visa conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) às isenção da Contribuição de Iluminação Pública no Município de Araucária.

Temos muitas pessoas em nosso município que se encontram em situação de vulnerabilidade e que o valor da Contribuição de Iluminação Pública faz diferença. Concedendo a isenção, garantiremos uma melhor condição social para essas pessoas. Não temos dúvidas que a referida isenção é uma medida justa que se faz necessária como garantia mínima do princípio da dignidade humana e também equidade social.”

É o breve relatório.







## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

### II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaboração final, na conformidade do aprovado, salvo as prevista neste Regimento (Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

*Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local:*

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

*Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 6, prevê que é direito de todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis

*“Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.*

O Projeto de Lei que propõe a isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) no Município de Araucária é de extrema importância para os cidadãos, especialmente para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade. Ao conceder essa isenção, o projeto não apenas alivia a carga financeira sobre as famílias que mais precisam, mas também promove a dignidade humana e a equidade social.

A contribuição de iluminação pública, embora necessária para a manutenção dos serviços, pode representar um peso significativo no orçamento de famílias de baixa renda. Ao eliminar essa despesa, o projeto permite que essas pessoas direcionem seus recursos para necessidades básicas, como alimentação, saúde e educação, melhorando assim sua qualidade de vida.







# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Além disso, essa medida é um passo importante em direção a uma sociedade mais justa, onde todos têm acesso a condições mínimas de dignidade. A isenção da CIP é uma forma de reconhecer e atender às necessidades dos cidadãos mais vulneráveis, promovendo um ambiente mais inclusivo e solidário em Araucária. Portanto, a aprovação desse projeto é fundamental para garantir que todos os cidadãos possam viver com mais dignidade e segurança.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 13 de fevereiro de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**  
18/02/2025 14:43:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Francisco Paulo de Oliveira**

**RELATOR CJR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2025 14:43:03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.icm.com.br/np729b6437c66c4>  
POR FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA - (019.942.349-03) EM 18/02/2025 14:43





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo Legislativo nº. 156776/2023  
Projeto de Lei nº. 444/2023

### PARECER Nº 03/2025

*Da comissão de finanças e orçamento, sobre o projeto de lei nº 444 de 2023, de iniciativa do (a) vereador Eduardo Castilhos, Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária.*

Relator: **Olizandro Junior**

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº444 de 2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Castilhos, que isenta pessoas em vulnerabilidade social ao pagamento de Contribuição de Iluminação Pública - CIP no Município de Araucária.

Tem como justificativa proporcionar melhores condições sociais as pessoas em vulnerabilidade social no Município de Araucária, por meio da isenção da Contribuição de Iluminação Pública, proporcionando mais dignidade a essas pessoas.

### II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*“Art. 52º Compete*

*II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*

*a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre:

*“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*I - tributos municipais e os critérios para fixação dos preços dos serviços públicos.”*

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, que isenta as pessoas em vulnerabilidade social de pagar CIP Contribuição de Iluminação Pública do Município de Araucária apresenta-se em conformidade com as nuances orçamentárias e financeiras, pelo que somos pelo seu prosseguimento.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 444/2023.

### III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não havendo encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento somos favoráveis ao trâmite.






# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

É o parecer.

Araucária, 11 de março, de 2025.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**  
11/03/2025 14:43:58  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VEREADOR**

**ASSINATURA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

## PARECER Nº 08/2025 - CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 444/2023** de autoria do Excelentíssimo vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária.”

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 444/2023 de autoria do Senhor Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária.”*

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual fundamenta o projeto de Lei no seguinte sentido:

*“A presente proposição visa conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) às isenção da Contribuição de Iluminação Pública no Município de Araucária.*

*Temos muitas pessoas em nosso município que se encontram em situação de vulnerabilidade e que o valor da Contribuição de Iluminação Pública faz diferença. Concedendo a isenção, garantiremos uma melhor condição social para essas pessoas. Não temos dúvidas que a referida isenção é uma medida justa que se faz necessária como garantia mínima do princípio da dignidade humana e também equidade social.”*

É o breve relatório.







# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

**“Art. 52º Compete**

(...)

**V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.**

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

**“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**a) do Vereador;”**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A Comissão de Cidadania e Segurança Pública, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da erradicação da pobreza e da garantia dos direitos sociais, manifesta parecer favorável à proposta que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária.

A medida proposta alinha-se aos objetivos de promoção da justiça social e redução das desigualdades, garantindo o acesso a um serviço essencial para a segurança e o bem-estar dos cidadãos em condições mais precárias.

A Comissão **manifesta-se favoravelmente** ao trâmite regular do projeto, considerando-o relevante para garantir o acesso a um serviço essencial para a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

### III – VOTO

Diante do exposto e do que se verificou, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei.

Dessa forma, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 25 de março de 2025.

  
**VILSON CORDEIRO**  
25/03/2025 11:02:42  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

**Vereador Relator – CCSP**





O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

### **PROJETO DE LEI Nº 444/2023**

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública (CIP) às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública (CIP) às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária.

**Parágrafo Único** - A isenção de que trata o *caput* será concedida às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo nacional.

**Art. 2º** A isenção só será concedida se atendidos simultaneamente os requisitos:

- I - uma única unidade consumidora por família em situação de vulnerabilidade social;
- II - proprietários de imóvel residencial cuja unidade consumidora não ultrapasse o consumo de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

**Art. 3º** Para a efetivação da isenção, o contribuinte deve comparecer ao CRAS em que é atendido, solicitar a folha resumo que comprova que está incluído no CadÚnico e requerer a isenção diretamente na distribuidora de energia elétrica.

**Art. 4º** Sob pena de perda de isenção do pagamento da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública, os cadastrados deverão:

- I - efetuar atualização de dados a cada 06 (seis) meses perante a distribuidora de energia elétrica;





II – comunicar o seu novo endereço para a distribuidora de energia elétrica, caso haja mudança de residência.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para sua efetiva aplicação, no que couber.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de dezembro de 2023.

*(ASSINADO DIGITALMENTE)*

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder isenção da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública (CIP) às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária.

Temos muitas pessoas em nosso município que situação de vulnerabilidade e que o valor da taxa de Contribuição de Iluminação Pública faz diferença. Concedendo a isenção, garantiremos uma melhor condição social para essas pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social em nosso município. Não temos dúvidas que a isenção é uma medida justa que se faz necessária como garantia mínima do princípio da dignidade humana e também equidade social.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de dezembro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo Legislativo nº 17 /2025**

**Projeto de Lei nº 03/2025**

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 17/2025

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 03/2025, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, que “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o Dia Municipal do(a) Bibliotecário(a).”*

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº03 de 2025, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, que “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o Dia Municipal do(a) Bibliotecário(a).”

O Senhor Vereador Fábio Pavoni justifica que o objetivo desta proposição institui o dia 12 de Março como o Dia do Bibliotecário(a), no Município de Araucária, o qual passe a integrar no calendário oficial de eventos e programação do Município de Araucária, com o fato de reconhecer e valorizar a importância dos profissionais da biblioteconomia e seu papel fundamental na promoção do acesso à informação, educação e cultura. O exercício da profissão de Bibliotecário, em todo o território nacional, somente é permitido quando atendidas as qualificações estabelecidas pela Lei n° 9.674, de 25 de junho de 1998, sendo privado para: I. Dos portadores de diploma de Bacharel em Biblioteconomia, expedido por instituições de Ensino superior oficialmente reconhecidas, registradas nos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor; II. Dos amparados pela Lei nº 7.504, de 2 de julho de 1986, que tenham exercido, até 30 de junho de 1962, cargo ou função de técnico de Documentação, mediante os seguintes requisitos: Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia, a cuja jurisdição estiverem sujeitos e pagamento da anuidade do Conselho

EP:83704-580





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Regional de Biblioteconomia, na forma estabelecida pelo Decreto N° 56.725, de 16 de agosto de 1965, que regulamenta a Lei N° 4.084, de 30 de junho de 1962. A importância de um bibliotecário na sociedade é crucial, pois apesar da falta de compreensão do mercado e da sociedade sobre o papel desses profissionais, que há muito atuam em diversas áreas e não apenas em bibliotecas (sejam em arquivos, empresas, instituições de ensino, etc.) bibliotecários profissionais são uma conexão entre os usuários e as informações que eles procuram.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :*

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.*

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

### III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de fevereiro de 2025.

**VEREADOR VAGNER CHEFER**

**RELATOR**



**VAGNER JOSÉ CHEFER**  
21/02/2025 16:43:13

ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

**Processo Legislativo nº 4445/2025**

**Projeto de Lei nº 03/2025**

**Relator:** Gilmar Carlos Lisboa - PT

### PARECER Nº 02/2025

*Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o projeto de lei nº 03/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o “Dia Municipal do(a) Bibliotecário(a)”*

### I – RELATÓRIO

O Vereador Fabio Almeida Pavoni apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o “Dia Municipal do(a) Bibliotecário(a)”.

O projeto vem acompanhado da justificativa nos seguintes termos:

*“O objetivo desta proposição institui o dia 12 de Março como o Dia do Bibliotecário(a), no Município de Araucária, o qual passe a integral no calendário oficial de eventos e programação do Município de Araucária, com o fato de reconhecer e valorizar a importância dos profissionais da biblioteconomia e seu papel fundamental na promoção do acesso à informação, educação e*







## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*cultura. O exercício da profissão de Bibliotecário, em todo o território nacional, somente é permitido quando atendidas as qualificações estabelecidas pela Lei n.º 9.674, de 25 de junho de 1998, sendo privado para: I. Dos portadores de diploma de Bacharel em Biblioteconomia, expedido por instituições de Ensino superior oficialmente reconhecidas, registradas nos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor; II. Dos amparados pela Lei nº 7.504, de 2 de julho de 1986, que tenham exercido, até 30 de junho de 1962, cargo ou função de técnico de Documentação, mediante os seguintes requisitos: Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia, a cuja jurisdição estiverem sujeitos e pagamento da anuidade do Conselho Regional de Biblioteconomia, na forma estabelecida pelo Decreto Nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, que regulamenta a Lei Nº 4.084, de 30 de junho de 1962. A importância de um bibliotecário na sociedade é crucial, pois apesar da falta de compreensão do mercado e da sociedade sobre o papel desses profissionais, que há muito atuam em diversas áreas e não apenas em bibliotecas (sejam em arquivos, empresas, instituições de ensino, etc.) bibliotecários profissionais são uma conexão entre os usuários e as informações que eles procuram. Pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.”*

É o breve relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de projetos de lei com matérias referentes às matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme segue:

*Art. 52. Compete:*

*V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I, e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local:*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, alínea a, a Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

*Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Araucária estabelece, em seu Art. 6º, incisos II e IV, e Art. 106, parágrafo único, a promoção e valorização da cultura, bem como incentivos para o fomento do patrimônio cultural, com atuação da comunidade neste processo, conforme segue:

*Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:*

*II - promover a educação, a cultura e a assistência social;*

*IV - promover a defesa da flora e fauna, dos bens e locais de valor turístico e cultural, contemplando os bens de valor histórico, arquitetônico, artístico, paisagístico, arqueológico, antropológico, paleontológico, bibliográfico e científico;*

*Art. 106 A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos Municipais, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.*

*Parágrafo Único - Fica assegurada pelo Município a liberdade de expressão, criação e produção no campo artístico e cultural,*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*e garantidos, nos limites de sua competência, o acesso aos espaços de difusão e o direito à fruição dos bens culturais.*

Ademais, a Diretoria Jurídica desta casa legislativa, em parecer nº 09/2025, menciona que:

*“Ademais, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há impedimento à sua apresentação pelo Vereador.”*

Portanto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, a proposição ora em tela possui relevante mérito e merece prosperar, motivo pelo qual o presente parecer é pela sua tramitação regimental.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto, seguindo o parecer Jurídico, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 03/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DESTA PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Araucária, 19 de março de 2025.

**GILMAR CARLOS LISBOA**  
19/03/2025 11:50:11  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**GILMAR CARLOS LISBOA**  
**RELATOR CCSP**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2025 11:50 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ljpm.com.br/p837ad586add92>.







# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador FABIO ALMEIDA PAVONI no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

## PROJETO DE LEI Nº03 /2025

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o “Dia Municipal do(a) Bibliotecário(a)”

Art.1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Araucária, o Dia Municipal do(a) Bibliotecário(a), a ser comemorado anualmente no dia 12 de março.

Art.2º O Dia Municipal do(a) Bibliotecário(a) terá como objetivo reconhecer e valorizar a importância dos profissionais da biblioteconomia e seu papel fundamental na promoção do acesso à informação, educação e cultura.

Art.3º No dia Municipal do(a) Bibliotecário(a), o poder Público poderá promover atividades e eventos que visem destacar a relevância da profissão, tais como palestras, debates, programas de incentivo a leitura, democratização do acesso à informação, entre outras iniciativas que promovam a valorização e reconhecimento dos(as) bibliotecários(as).

Art.4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de janeiro de 2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
09/01/2025 09:12:11

ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO PAVONI  
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2025 09:12 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.icpm.com.br/pp6d72ch653746>.  
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 09/01/2025 09:12







# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## Justificativa

O objetivo desta proposição institui o dia 12 de Março como o Dia do Bibliotecário(a), no Município de Araucária, o qual passe a integral no calendário oficial de eventos e programação do Município de Araucária, com o fato de reconhecer e valorizar a importância dos profissionais da biblioteconomia e seu papel fundamental na promoção do acesso à informação, educação e cultura.

O exercício da profissão de Bibliotecário, em todo o território nacional, somente é permitido quando atendidas as qualificações estabelecidas pela Lei n° 9.674, de 25 de junho de 1998, sendo privado para:

I. Dos portadores de diploma de Bacharel em Biblioteconomia, expedido por instituições de Ensino superior oficialmente reconhecidas, registradas nos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor;

II. Dos amparados pela Lei n° 7.504, de 2 de julho de 1986, que tenham exercido, até 30 de junho de 1962, cargo ou função de técnico de Documentação, mediante os seguintes requisitos: Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia, a cuja jurisdição estiverem sujeitos e pagamento da anuidade do Conselho Regional de Biblioteconomia, na forma estabelecida pelo Decreto N° 56.725, de 16 de agosto de 1965, que regulamenta a Lei N° 4.084, de 30 de junho de 1962.

A importância de um bibliotecário na sociedade é crucial, pois apesar da falta de compreensão do mercado e da sociedade sobre o papel desses profissionais, que há muito atuam em diversas áreas e não apenas em bibliotecas (sejam em arquivos, empresas, instituições de ensino, etc.) bibliotecários profissionais são uma conexão entre os usuários e as informações que eles procuram.

Pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo nº 18/2025**

**Projeto de Lei nº 04/2025**

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 18/2025

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 04/2025, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, que “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o Dia Municipal do Psicopedagogo, a ser Comemorado anualmente no dia 12 de novembro, e dá outras providências.”*

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº03 de 2025, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, que “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o Dia Municipal do Psicopedagogo, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro, e dá outras providências.”

O Senhor Vereador Fábio Pavoni justifica que o objetivo de instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o “dia municipal do Psicopedagogo”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Os psicopedagogos desempenham um papel importante na identificação e tratamento de dificuldades de aprendizagem, atuando como mediadores entre o aluno, a família e a instituição de ensino. Reconhecer o seu trabalho por meio de um dia especial demonstra o reconhecimento da importância dessa profissão em Araucária.

A criação de um dia dedicado aos psicopedagogos possibilita uma maior conscientização da sociedade sobre a importância do acompanhamento psicológico no desenvolvimento de crianças, jovens e adultos, bem como na inclusão de pessoas com deficiência.

A instituição nesse dia pode funcionar como um estímulo adicional para os psicopedagogos, valorizando o seu trabalho e motivando-os a continuar aperfeiçoando suas práticas e contribuindo para o bem-estar da comunidade.

O dia 12 de novembro é a data estabelecida para celebração da profissão de psicopedagogo no Brasil pela ABPP – Associação Brasileira de Psicopedagogia. Ao adotar essa data a nível





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Municipal, Araucária se alinha às celebrações em todo o país, fortalecendo o reconhecimento da profissão em âmbito legal.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :*

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

(...)

*XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.*

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

## III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigraфado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de fevereiro de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER  
24/02/2025 11:41:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VEREADOR VAGNER CHEFER**

**RELATOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

**Processo Legislativo nº 4437/2025**

**Projeto de Lei nº 04/2025**

**Relator:** Gilmar Carlos Lisboa - PT

### PARECER Nº 03/2025

*Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o projeto de lei nº 04/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o “Dia Municipal do Psicopedagogo”, a ser Comemorado anualmente no dia 12 de novembro, e dá outras providências.*

### I – RELATÓRIO

O Vereador Fabio Almeida Pavoni apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o “Dia Municipal do Psicopedagogo”, a ser Comemorado anualmente no dia 12 de novembro, e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, nos seguintes termos:

*“A presente proposição objetiva instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o “Dia Municipal do Psicopedagogo”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro. Os psicopedagogos desempenham um papel*







# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*importante na identificação e tratamento de dificuldades de aprendizagem, atuando como mediadores entre o aluno, a família e a instituição de ensino. Reconhecer o seu trabalho por meio de um dia especial demonstra o reconhecimento da importância dessa profissão em Araucária. A criação de um dia dedicado aos psicopedagogos possibilita uma maior conscientização da sociedade sobre a importância do acompanhamento psicopedagógico no desenvolvimento de crianças, jovens e adultos, bem como na inclusão de pessoas com deficiência. A instituição desse dia pode funcionar como um estímulo adicional para os psicopedagogos, valorizando o seu trabalho e motivando-os a continuar aperfeiçoando suas práticas e contribuindo para o bem-estar da comunidade. O dia 12 de novembro é a data estabelecida para a celebração da profissão de psicopedagogo no Brasil pela ABPP- Associação Brasileira de Psicopedagogia. Ao adotar essa data a nível Municipal, Araucária se alinha às celebrações em todo o país, fortalecendo o reconhecimento da profissão em âmbito local. Pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.”*

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de projetos de lei com matérias referentes às matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme segue:







# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*Art. 52. Compete:*

*V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I, e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local:*

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, alínea a, a Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

*Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

a) do Vereador;

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Araucária estabelece, em seu Art. 6º, incisos II e IV, e Art. 106, parágrafo único, a promoção e valorização da cultura, bem como incentivos para o fomento do patrimônio cultural, com atuação da comunidade neste processo, conforme segue:

*Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:*

*II - promover a educação, a cultura e a assistência social;*

*IV - promover a defesa da flora e fauna, dos bens e locais de valor turístico e cultural, contemplando os bens de valor histórico, arquitetônico, artístico, paisagístico, arqueológico, antropológico, paleontológico, bibliográfico e científico;*

*Art. 106 A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos Municipais, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.*

*Parágrafo Único - Fica assegurada pelo Município a liberdade de expressão, criação e produção no campo artístico e cultural, e garantidos, nos limites de sua competência, o acesso aos espaços de difusão e o direito à fruição dos bens culturais.*

Ademais, a Diretoria Jurídica desta casa legislativa, em parecer nº 10/2025, menciona que:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*“Ademais, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há impedimento à sua apresentação pelo Vereador.”*

Portanto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, a proposição ora em tela possui relevante mérito e merece prosperar, motivo pelo qual o presente parecer é pela sua tramitação regimental.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto, seguindo o parecer Jurídico, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 04/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DESTA PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 19 de março de 2025.

**GILMAR CARLOS LISBOA**  
19/03/2025 11:55:21  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**GILMAR CARLOS LISBOA**

**RELATOR CCSP**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador FABIO ALMEIDA PAVONI no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

## PROJETO DE LEI Nº04/2025

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o “Dia Municipal do Psicopedagogo”, a ser Comemorado anualmente no dia 12 de novembro, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o “Dia Municipal do Psicopedagogo”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de janeiro de 2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
09/01/2025 09:14:49

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

FABIO PAVONI  
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2025 09:15:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.icpm.com.br/pd6776ff7bdct>  
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 09/01/2025 09:14





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## Justificativa

A presente proposição objetiva instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o “Dia Municipal do Psicopedagogo”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Os psicopedagogos desempenham um papel importante na identificação e tratamento de dificuldades de aprendizagem, atuando como mediadores entre o aluno, a família e a instituição de ensino. Reconhecer o seu trabalho por meio de um dia especial demonstra o reconhecimento da importância dessa profissão em Araucária.

A criação de um dia dedicado aos psicopedagogos possibilita uma maior conscientização da sociedade sobre a importância do acompanhamento psicopedagógico no desenvolvimento de crianças, jovens e adultos, bem como na inclusão de pessoas com deficiência.

A instituição desse dia pode funcionar como um estímulo adicional para os psicopedagogos, valorizando o seu trabalho e motivando-os a continuar aperfeiçoando suas práticas e contribuindo para o bem-estar da comunidade.

O dia 12 de novembro é a data estabelecida para a celebração da profissão de psicopedagogo no Brasil pela ABPP- Associação Brasileira de Psicopedagogia. Ao adotar essa data a nível Municipal, Araucária se alinha às celebrações em todo o país, fortalecendo o reconhecimento da profissão em âmbito local.

Pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/01/2025 09:15 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.icm.com.br/pd6776ff76dct>  
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 09/01/2025 09:14







# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 988/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para que se faça o serviço de obra de pavimentação asfáltica e calçamento com acessibilidade na rua xingu próximo as casas 1607 a 1610, bairro Iguaçu.

### JUSTIFICATIVA

A importância desta indicação reside no fato de que se trata de uma rua já pavimentada e sem saída, o que tem causado transtornos aos moradores. Além disso, a parte não pavimentada da rua está gerando problemas de saúde devido ao excesso de poeira, e alagamento quando chove, causando transtornos para os moradores.(foto em anexo). A referida via encontra-se em más condições de trafegabilidade, com buracos e desgastes no asfalto, o que compromete a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

Diante da necessidade de melhoria na infraestrutura urbana e da solicitação de moradores da região, solicito que sejam tomadas providências para a execução da pavimentação asfáltica o mais breve possível.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2025.

  
**VAGNER JOSÉ CHEFER**  
20/03/2025 10:20:51  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VAGNER CHEFER**  
**VEREADOR**







# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:  
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## **INDICAÇÃO Nº1039/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja realizado a instalação de churrasqueiras na Praça do Tayrá, no bairro Cachoeira.

## **JUSTIFICATIVA**

A instalação de churrasqueiras na Praça do Tayrá, visa oferecer à comunidade uma opção de lazer e convivência ao ar livre, promovendo a integração social e o bem-estar dos moradores. A medida atenderá à demanda crescente por espaços de lazer adequados para atividades familiares e comunitárias, incentivando o uso da praça de forma mais frequente e diversificada. Além disso, contribuirá para a valorização do espaço público, incentivando a prática de hábitos saudáveis.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de março de 2025.

**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
18/03/2025 15:47:59  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Fabio Pavoni**  
**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Celso Nicacio da Silva** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 1055/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para a execução de tapa buraco na Rua Escolástica Brunato Pisca Bairro Fazenda Velha - Araucária/PR.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo a melhoria da Rua Escolástica Brunato Pisca, considerando que a via encontra-se atualmente com diversos buracos, o que compromete significativamente a segurança e a fluidez do trânsito.

Essa condição não apenas dificulta a locomoção dos veículos que circulam no local, mas também aumenta o risco de acidentes e danos materiais, tornando essencial a realização de reparos para garantir a segurança e a mobilidade dos usuários.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Março de 2025.



**CELSONICACIO DA SILVA**  
21/03/2025 09:53:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 1083/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente, seja acrescentado postes de iluminação ou refletores no Colégio Araucária, localizado nas dependências a Escola do Campo Municipal João Sperandio para uso do pátio e quadra esportiva

### JUSTIFICATIVA

O Colégio Araucária localizado no bairro Rio Abaixo está com problema na iluminação, principalmente para o uso da quadra esportiva no horário da noite. Alunos estão com problemas no intervalo e na prática de atividades externas por conta da iluminação inadequada. Diante desse documento solicito à Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de março de 2025.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO



**NILSO JOSE VAZ TORRES**  
21/03/2025 10:50:23

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**NILSO VAZ TORRES**  
**VEREADOR**  
**(Assinado digitalmente)**

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580  
Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2025 10:50 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.icpm.com.br/p2ddae7b6a68bd>.







# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 1084/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente, seja colocado meio-fio em toda extensão da rua Shigeru Endo no bairro Boqueirão

### JUSTIFICATIVA

A rua Shigeru Endo não possui meio-fio em todo seu entorno, e por esse motivo muitos motoristas acabam se aproveitando e estacionando o carro de qualquer maneira, para melhorar e organizar a rua a instalação de meio-fio é primordial. Diante desse documento solicito à Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.







# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO



Câmara Municipal de Araucária, 18 de março de 2025.



Assinado digitalmente por:  
**NILSO JOSÉ VAZ TORRES**

815.712.759-91  
21/03/2025 15:02:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

---

**NILSO VAZ TORRES**  
**VEREADOR**  
**(Assinado digitalmente)**

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº1134/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudo para que sejam realizados Programa de Reposição Hormonal no Município.

### JUSTIFICATIVA

Considerando a crescente demanda por tratamentos de reposição hormonal, especialmente entre a população que enfrenta disfunções relacionadas a desequilíbrios hormonais, como na menopausa, andropausa, distúrbios endócrinos, entre outros, venho por meio desta indicar a criação de um programa de reposição hormonal no município.

A reposição hormonal pode ser uma forma eficaz de melhorar a qualidade de vida de pacientes com desequilíbrios hormonais, contribuindo para o alívio de sintomas como fadiga, irritabilidade, insônia, diminuição da libido, perda de massa muscular, entre outros. Além disso, a implementação desse programa também visa a promoção de saúde preventiva, com o objetivo de reduzir complicações de saúde em longo prazo, como osteoporose e doenças cardiovasculares. A criação de um programa de reposição hormonal será um avanço significativo na promoção da saúde da população, garantindo tratamentos eficazes e acessíveis, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Por fim, solicito ao distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, com a finalidade de que as medidas cabíveis sejam adotadas de forma urgente.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2025.

 **FABIO RODRIGO PEDROSO**  
20/03/2025 08:51:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº1135/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudo para que sejam realizados criação de uma praça e academia ao ar livre no fim da rua dos Cravos com a das Rosas, Jardim Solimões, Bairro São Francisco.

### JUSTIFICATIVA

A criação de espaços públicos como praças e academias ao ar livre oferece à comunidade uma alternativa saudável de lazer e convivência. A prática de atividades físicas é fundamental para a prevenção de doenças e promoção da qualidade de vida, especialmente em tempos em que a saúde mental e física estão cada vez mais em pauta. Além disso, a construção de uma praça com equipamentos de lazer e uma academia ao ar livre proporciona um local de convivência social, onde moradores de todas as idades podem se reunir, interagir e praticar atividades físicas sem custos. Isso contribui para a melhoria da saúde pública e para a valorização do espaço urbano, promovendo um ambiente mais inclusivo e acessível para todos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2025.

  
**FABIO RODRIGO PEDROSO**  
20/03/2025 16:08:06  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**  
**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº1136/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudo para criação de uma brinquedoteca municipal.

### JUSTIFICATIVA

A implantação de uma brinquedoteca visa oferecer às crianças um ambiente seguro e estimulante, contribuindo para o seu desenvolvimento cognitivo, social e motor. Espaços como este são fundamentais para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de promoverem atividades culturais e educativas.

A brinquedoteca poderá oferecer:

- **Atividades Lúdicas:** Brincadeiras que estimulam a criatividade e o aprendizado.
- **Programações Culturais:** Oficinas de arte, contação de histórias e apresentações teatrais.
- **Espaço de Convivência:** Ambiente acolhedor para interação entre crianças e familiares.

A criação deste espaço atenderá a uma demanda crescente por atividades culturais e recreativas, além de reforçar o compromisso desta administração com o bem-estar e o desenvolvimento integral de nossas crianças.

Diante do exposto, solicito que seja encaminhada ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de março de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO  
21/03/2025 15:13:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**

**VEREADOR**







**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 1175/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente seja efetuada a manutenção da iluminação pública situada na entrada do Município, especificamente nos postes instalados ao longo da Rodovia do Xisto (BR-476).

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação fundamenta-se em relatos recebidos da população sobre a ocorrência frequente de oscilações (piscadas) nas luminárias da referida rodovia, situação que pode comprometer a visibilidade e a segurança de motoristas e pedestres que transitam diariamente pelo local. Ressalta-se que a manutenção preventiva e regular das luminárias contribuirá para a segurança viária e para o conforto visual dos cidadãos.

Certo da atenção sempre dispensada às demandas que visam ao bem-estar da comunidade, agradeço desde já pela pronta análise e providências a serem tomadas.

Solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Março de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE  
CASTILHOS**  
19/03/2025 16:48:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil. *(Assinado digitalmente)*

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
Vereador







**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 1176/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente seja realizada limpeza e conservação da área situada nas proximidades da Rua Francisco Knopik, nº 1488, adjacente à Represa do Passaúna.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a competência municipal em zelar pela proteção ambiental, conforme disposto no artigo 225 da Constituição Federal e nas diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), venho por meio deste solicitar a limpeza e conservação da área situada nas proximidades da Rua Francisco Knopik, nº 1488, adjacente à Represa do Passaúna.

Atualmente, a referida área apresenta acúmulo significativo de resíduos sólidos, o que compromete a qualidade ambiental e estética local, além de gerar riscos à saúde pública, atraindo vetores e prejudicando o equilíbrio ecológico.

Destaca-se ainda a importância ambiental do entorno do Passaúna para a biodiversidade local e qualidade hídrica, exigindo, portanto, intervenção urgente por parte deste órgão competente.

Ante o exposto, solicito que sejam tomadas as providências necessárias à limpeza, conservação e manutenção da área indicada, visando assegurar a proteção ambiental e a qualidade de vida da comunidade local.

Solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Março de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE  
CASTILHOS**  
19/03/2025 16:55:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil

*(Assinado digitalmente)*

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 1209/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente, promova o estudo de viabilidade da instalação de um poste de iluminação pública na rua Lucas Soares de Godoi em frente ao Adolescento do Costeira.

**JUSTIFICATIVA**

Recebemos reclamações dos moradores do bairro Costeira, que muitas famílias transitam nesse local e não possuem iluminação pública ficando muito escuro nessa área, isso tem gerado preocupações com a segurança dos moradores. A instalação de um poste de luz contribuirá significativamente para aumentar a visibilidade e a sensação de segurança dos residentes locais, além de melhorar o acesso à rua.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Março de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE  
CASTILHOS**  
21/03/2025 11:48:42

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

*(Assinado digitalmente)*

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 1221/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente seja realizado o remanso na Rua Sandro Fialla, em frente ao CMEI Dalla Torre.

**JUSTIFICATIVA**

A instalação do remanso em frente ao CMEI Dalla Torre é uma medida essencial para garantir a segurança de crianças, pais e funcionários que frequentam o local. A rua em questão apresenta um elevado fluxo de veículos, o que aumenta significativamente o risco de acidentes, especialmente em horários de entrada e saída dos alunos. Além disso, a presença de um remanso contribuirá para a redução da velocidade dos automóveis, promovendo maior tranquilidade para os pedestres e motoristas que circulam na região. Essa ação também reforça o compromisso do município com a proteção e bem-estar da comunidade escolar e com a melhoria da infraestrutura urbana. Por fim, o remanso poderá servir como um ponto estratégico para facilitar o embarque e desembarque seguro das crianças, otimizando o trânsito local.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO



Câmara Municipal de Araucária, 24 de Março de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE  
CASTILHOS**  
24/03/2025 10:47:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

*(Assinado digitalmente)*

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2025 10:48 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.igpm.com.br/pd7e904114626>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 1206/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade da instalação de cercas de proteção ao redor de um dos parquinhos localizados na Praça da Bíblia, para que o mesmo seja utilizado com mais segurança por crianças atípicas.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição tendo em vista que a ausência das cercas de proteção impedem os familiares de deixarem seus filhos brincarem por falta de segurança, dando assim mais tranquilidades aos mesmos.

A instalação dessas cercas contribuirá para evitar acidentes, impedindo que crianças saiam inadvertidamente para a via pública e reduzindo os riscos de atropelamentos. Além disso, a medida auxiliará na preservação dos espaços de lazer, promovendo um ambiente mais seguro e organizado para a comunidade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2025.

  
**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**  
20/03/2025 15:54:17  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR**







**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 12/2025**

Requer à mesa, na forma regimental, que esteja inserida na Ata dos trabalhos desta Sessão, a Moção de Aplausos à professora Jacqueline Silva e aos seis atletas classificados para o Campeonato Brasileiro de Judô, que acontecerá no Rio Grande do Sul. Os atletas classificados são: Daniel Salvani da Silva, Gabriela Alves Vieira, Guilherme Henrique da Silva Oliveira, Davi Salvani da Silva, Pedro Henrique Pereira dos Santos e Maria Eduarda dos Santos.

**JUSTIFICATIVA**

A equipe de judô, sob a orientação da professora Jacqueline Silva, obteve resultados exclusivos, conquistando a classificação para o Campeonato Brasileiro de Judô e representando com honra o nosso município. O trabalho desenvolvido pela professora, focado na formação técnica e no crescimento pessoal dos atletas, tem sido fundamental para o progresso da equipe. Esses jovens demonstraram, através de seu talento e dedicação, o potencial do nosso município no cenário esportivo.

Portanto, apresento este pedido de Moção de Aplausos, a fim de demonstrar de uma forma única a importância do reconhecimento a esses atletas e à professora Jacqueline Silva, como incentivo ao esporte e ao esforço conjunto em busca de resultados notáveis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Câmara Municipal de Araucária, 17 de março de 2025.



**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

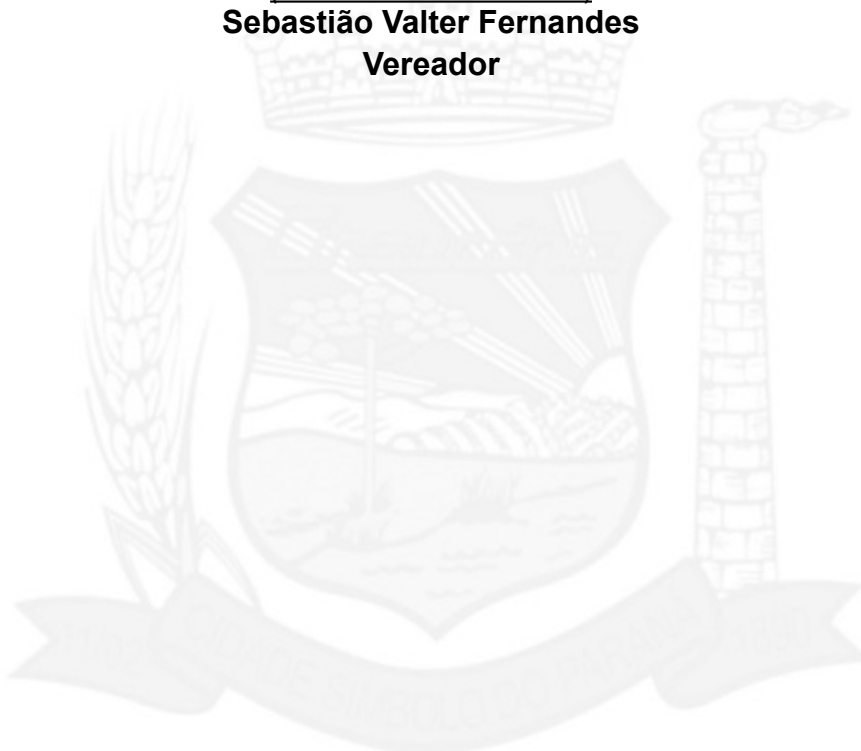
17/03/2025 11:37:36

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

*(assinado eletronicamente)*

**Sebastião Valter Fernandes**  
**Vereador**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2025 11:37 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ljpm.com.br/pe91db3c63780a>.

